



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHOREGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC**

REUNIÃO ..... : **ORDINÁRIA Nº 06/2018**  
DECISÃO ..... : **242/2018-CEEC**  
PROCESSO ..... : **346041/2018**  
INTERESSADO . : **ALYSSON KILDARY DOS SANTOS ARRAIS**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONSULTA DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, apreciando a solicitação de consulta de atribuição profissional, protocolado pelo(a) profissional **ALYSSON KILDARY DOS SANTOS ARRAIS**; Considerando que o profissional possui título de Engenheiro Ambiental, O profissional requer Revisão de Atribuição, que trata do registro do serviço de elaboração de **PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. CONSIDERAÇÕES** De acordo com a NBR nº 12.808, os resíduos hospitalares (ou de serviços de saúde) são os resíduos produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde (hospitais, ambulatorios, postos de saúde etc.). Incluem os resíduos infectantes (classe A) como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfurocortantes, animais contaminados, fluídos orgânicos; os resíduos especiais (classe B), rejeito radioativo, resíduos farmacêuticos e resíduos químicos; e os resíduos comuns (classe C), das áreas administrativas, das limpezas de jardins. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, segundo a Resolução nº 358/2005, do **CONAMA**, é definido como o documento integrante do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração ou na minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, contemplando os aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente. Considerando que o Plenário do Confea já se manifestou mediante a Decisão CR-102, de 1988 que “a regra básica para conferir ou reconhecer atribuições profissionais é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontando as disciplinas de formação profissional e somente estas, descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento ou dão apenas entrelaçamento com outras áreas profissionais”. Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA-PA já se manifestou através da Decisão nº 145/2010-CEEC que o desenvolvimento da atividade de elaboração de planos de gerenciamento de serviços de saúde - PGRSS é de competência do profissional com formação em Engenharia Sanitária. Assim, sugerimos a essa Douta Câmara, que firme os seguintes entendimentos: 1) a atividade de elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde é de competência dos profissionais com graduação em Engenharia Sanitária ou em Engenharia Sanitária e Ambiental; 2) a atividade de elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde poderá ser de competência de outros profissionais, desde que à Câmara Especializada competente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHOREGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

proceda a análise detalhada do currículo escolar do profissional, objetivando avaliar se o interessado possui os conhecimentos oriundos dos conteúdos das disciplinas formativas do currículo escolar do curso, confirmando, se for o caso, as atribuições respectivas; 3) diante das ementas apresentadas, esta GAC entende que o profissional pode ser responsável por Plano de Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS. Está câmara. **DECIDIU** por unanimidade, pelo deferimento do pleito. A reunião foi coordenada pelo Coordenador Conselheiro ENG. CIV. CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro (a) ENG. AMB. PAULA FERNANDA VIEGAS PINHEIRO, presentes os senhores conselheiros, ENG. CIV. AUGUSTO ALVEZ ORDONEZ, ENG. CIV. INÊS MARIA MIRANDA LOBATO, ENG. CIV. CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, ENG. CIV. TAIZA NAIANA DA SILVA FERREIRA, ENG. CIV. ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, ENG. CIV. EDUARDO JOSE CAVALCANTE BRANDAO, ENG. CIV. JORGE MANOEL COUTINHO FERREIRA, ENG. CIV. ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JR., ENG. CIV. DANILO DA SILVA BEGOT, ENG. CIV. PEDRO COELHO DA MOTA NETO, ENG. CIV. TATIANE TORRES DE MADEIRO, ENG. CIV. ALESSANDRO SANTOS DE ARAUJO, ENG. AMB. PAULA FERNANDA VIEGAS PINHEIRO.-----

-----  
-----  
-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 09 de Agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
ENG. CIV. CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA  
Coordenador da CEEC